



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

**“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, faz saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação das recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

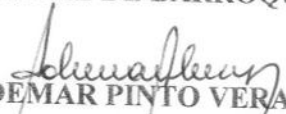
---

Art. 4º Deverão ser realizados contatos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, 17 de agosto de 2009.**

  
**ADEMAR PINTO VERAS**  
**Prefeito Municipal**